

3 — Cada subsérie contém um sumário relativo aos textos publicados e respectivo índice.

#### Artigo 6.º

##### Índice do Diário da Assembleia da República

Os serviços da Assembleia, sob a direcção da Mesa, elaboram um índice analítico do *Diário* no final de cada sessão legislativa.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

#### Resolução da Assembleia da República n.º 36/2007

##### Remodelação integral da Sala das Sessões do Palácio de São Bento

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — A empreitada de remodelação integral da Sala das Sessões do Palácio de São Bento realizar-se-á com recurso ao concurso limitado sem publicação de anúncio, com convite a empresas acreditadas pela Autoridade Nacional de Segurança.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é supletivamente aplicável à empreitada nele referida o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

#### Resolução da Assembleia da República n.º 37/2007

##### Regime do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

#### DIVISÃO I

##### Canal Parlamento e portal da Assembleia da República

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente resolução regula o Canal Parlamento e o portal da Assembleia da República na *Internet*.

#### DIVISÃO II

##### Canal Parlamento

#### Artigo 2.º

##### Canal Parlamento

O Canal Parlamento disponibiliza o sinal da rede interna de vídeo da Assembleia da República, para efeitos da sua

distribuição através das redes públicas e privadas de televisão por cabo.

#### Artigo 3.º

##### Operadores

Nos termos da lei, têm acesso ao sinal de vídeo do Canal Parlamento todos os operadores de distribuição por cabo para uso público devidamente licenciados.

#### Artigo 4.º

##### Conteúdos

Para efeitos do artigo 2.º, o Canal Parlamento transmite:

- a) As reuniões plenárias;
- b) As reuniões das comissões parlamentares;
- c) Outros eventos relevantes realizados no hemiciclo, na sala do Senado ou em comissões parlamentares;
- d) Informação sobre a programação do canal e sobre a agenda parlamentar.

#### Artigo 5.º

##### Direitos dos grupos parlamentares

A cada grupo parlamentar podem ser atribuídos tempos de intervenção autónomos, fixados de acordo com a sua representatividade, a transmitir de acordo com um figurino a definir pelo conselho de direcção.

#### DIVISÃO III

##### Portal da Assembleia da República

#### Artigo 6.º

##### Portal da Assembleia da República

A Assembleia da República disponibiliza e assegura a manutenção de um portal na *Internet* relativo à Assembleia da República.

#### Artigo 7.º

##### Conteúdo obrigatório

1 — O portal da Assembleia da República disponibiliza, obrigatoriamente, informação sobre:

- a) A instituição parlamentar;
- b) A actividade parlamentar e o processo legislativo;
- c) A agenda;
- d) Os Deputados;
- e) As comissões;
- f) A Constituição e legislação relevante;
- g) As petições;
- h) Os requerimentos.

2 — O portal da Assembleia deve conter ainda:

- a) O *Diário da Assembleia da República* electrónico;
- b) Espaços de discussão interactiva sob a forma de fóruns;
- c) Uma área destinada ao público mais jovem;
- d) O Canal Parlamento.